



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 398

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0702/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo: 22214/2024

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 279 de 03 de maio de 2022 que designou o(a) servidor(a) **MARCELO ARAUJO TAMADA**, matrícula nº.4051 para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 0703/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 22214/2024

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **MARCELO ARAUJO TAMADA**, matrícula nº. 4051, para exercer a **Função Gratificada Nível 2 - FG-2**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



2- MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Sena) nos termos da Lei 14.893/2020.
5 de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?95986f2-51fc-dfe1-9245-8af723b3d3>

3- MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Sena) nos termos da Lei 14.893/2020.
11 de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?72d816e-965a-4fac-b956-5382b3e1a34>

PORTARIA Nº 0704/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo: 22214/2024

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **HENRY CESARE ALVES DE LIMA**, matrícula nº. 5130, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto à Secretaria Municipal Saúde.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
20 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



1- LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Sena) nos termos da Lei 14.893/2020.
4 de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?95986f2-51fc-dfe1-9245-8af723b3d3>

MEIO AMBIENTE

PRORROGAÇÃO do Edital de Chamamento da Sociedade Civil nº 4/2024 – Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal-COMBEM

Considerando que o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM é órgão de caráter deliberativo e consultivo, de assessoramento da Administração Pública Municipal da Estância Balneária de Peruíbe em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Administração Municipal;

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei 4.094 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM;

Considerando o art. 09º, inciso XXII, do Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022, que regulamenta a convocação de eleições para substituição no caso da vacância de algum cargo elencado no Art. 6º;

Considerando o art. 17º do Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022, que regulamenta as eleições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM;

A Presidenta do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, no exercício das suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022, CONVOCA as entidades representantes da sociedade civil que têm no seu estatuto o objetivo de proteger e cuidar dos animais, legalmente constituídas no Município de Peruíbe; representantes de movimento de defesa dos animais com atuação no Município de Peruíbe; representantes da classe Médica Veterinária, residentes e com atuação profissional no Município e representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, para efetuar o seu cadastramento a fim de participar da eleição para preenchimento das vasas de conselheiros titulares suplentes do COMBEM, biênio 2024-2026, nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

1) O cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente;

b) Requerimento assinado (modelo 1 anexo);

c) RG e CPF; comprovante atual de residência (máximo 3 meses), podendo ser conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária, cópias e originais;

d) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água ou luz, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

2) O cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente;

b) Requerimento assinado (modelo 1 anexo);

c) RG e CPF; comprovante atual de residência (máximo 3 meses), podendo ser conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária, cópias e originais;

d) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água ou luz, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

3) O cadastramento de representante de Movimento Popular em defesa dos animais com atuação no Município de Peruipe está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado por no mínimo 5 (cinco) pessoas que compõem o grupo (modelo 2 anexo);

b) Declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) pessoas que compõem o grupo, caracterizando e declarando a missão do referido grupo e seus objetivos perante o COMBEM (modelo 3 anexo);

c) Declaração de veracidade da documentação apresentada assinado por no mínimo 5 (cinco) pessoas que compõem o grupo (modelo 4 anexo);

d) Apresentação do RG e CPF; comprovante atual de residência (máximo 3 meses), conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária, dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais;

e) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água ou luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

4) O cadastramento do representante da Classe Médica Veterinária está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento assinado (modelo 5 anexo);

b) RG; CPF; CRMV; original e cópias;

c) Comprovante de residência atual (máximo 3 meses), podendo ser contrato de aluguel, conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária;

d) Comprovante de atuação no município há pelo menos 3 anos, publicidade em mídia, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos veterinários e declarações de clientes, ou declaração do empregador do candidato a suplente.

5) O cadastramento dos candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, está condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento assinado (modelo 5 anexo);

b) RG e CPF, original e cópias;

c) Comprovante de residência atual (máximo 3 meses), original e cópia, podendo ser conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária;

d) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, original e cópia, podendo ser conta de água ou luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador;

e) Comprovação da atuação na causa animal no município, podendo ser fotos, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos e atendimentos veterinários, cópias de termos de adoção, realização de eventos ou similares em prol dos animais.

6) O prazo de cadastramento será de **prorrogado até 29/11/2024**, diretamente na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruipe localizada na **Av. Padre Anchieta, nº 12, Centro**, ao lado do Portinho (antiga Base da Polícia Ambiental), ou no Departamento de Proteção à Vida Animal, na **Rua Encarnacion Fumagalli, 1051, Vila Belmira (prédio da Zoonoses)**, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

7) De acordo com o §2º do art. 04, os indicados às vagas de Conselheiros devem obrigatoriamente ser representantes da sociedade civil, sem vínculos empregatícios com a administração pública ou mandato parlamentar.

8) A Diretoria do COMBEM indeferirá o cadastramento de entidade, movimento social, médico veterinário ou protetor que apresentar documentação incompleta, fora do prazo, ou desatender os requisitos previstos acima.

9) A Diretoria do COMBEM proclamará, por publicação no Boletim Oficial do Município, o resultado do cadastramento, indicando as entidades, movimentos sociais, médicos veterinários e protetores cadastrados e aqueles cujo cadastramento foi indeferido.

10) A Diretoria do COMBEM fixará a data, horário e local da eleição para as vagas do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, publicando no Boletim Oficial do Município, com no mínimo uma semana de antecedência, que ocorrerá de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022.

11) A Diretoria do COMBEM encontra-se à disposição para quaisquer dúvidas ou orientações através do e-mail combemperuipe@gmail.com

Maridel Vicene Polachini Lopes

Presidenta do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar animal – COMBEM

Peruipe, 21 de novembro de 2024

REQUERIMENTO ENTIDADES – modelo 1

Nós, abaixo assinados, membros do (Nome da entidade),
que se reúne à (endereço completo, com cep
e telefone); vimos por meio deste pleitear a participação da nossa entidade no processo para o
preenchimento das vagas na vaga de Conselheiros Suplentes do COMBEM para o biênio
2022/2024, cuja eleição se dará no mês de maio de 2024, com a indicação de:

..... (nome, endereço, RG, CPF,
telefone, e-mail) para o cargo de Conselheiro Titular

..... (nome, endereço, RG, CPF,
telefone, e-mail) para o cargo de Conselheiro Suplente

Sem mais, identificamo-nos e agradecemos,

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura do responsável pela entidade.

Peruipe, /04/ 2024

REQUERIMENTO MOVIMENTO POPULAR – modelo 2

Nós, abaixo assinados, membros do (Nome da entidade),
que se reúne à (endereço completo, com cep
e telefone); vimos por meio deste pleitear a participação do nosso grupo no processo para o
preenchimento das vagas na vaga de Conselheiros Suplentes do COMBEM para o biênio
2022/2024, cuja eleição se dará no mês de maio de 2024, com a indicação de:

..... (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail) para o cargo de
Conselheiro Titular

..... (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail) para o cargo de
Conselheiro Suplente

Sem mais, identificamo-nos e agradecemos,

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail) E ASSINATURA DE PELO MENOS 5 INTEGRANTES DA ENTIDADE

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Nome, cargo e assinatura do responsável pela entidade.

Peruíbe, /04/ 2024

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E OBJETIVOS DO GRUPO NA CAUSA ANIMAL – modelo 3

1. Descrição da atuação e objetivos.
2. (Nome do Grupo)
(endereço completo)

Nome do responsável
RG
CPF
Celular
Email

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE – modelo 4

Nós, abaixo assinados, membros do (Nome da entidade), que se reúne à Rua (endereço completo com cep e telefone); declaramos serem verdadeiras todas as informações e documentações aqui apresentadas, através das quais viemos pleitear a participação de nosso coletivo no processo para a eleição para as vagas em vacância de Conselheiros Suplentes do COMBEM para o biênio 2022/2024, cuja eleição se dará no mês de maio de 2024.

Sem mais, identificamo-nos e agradecemos,

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail) E ASSINATURA DE PELO MENOS 5 INTEGRANTES DA ENTIDADE

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Nome, cargo e assinatura do responsável pela entidade.

Peruíbe, /04/ 2024

REQUERIMENTO PROTETORES – ANEXO 5

Eu,.....,abaixo assinado(a),
RG.....CPF.....,e-mail.....
morador(a) à
(endereço completo, com cep e telefone); venho por meio deste pleitear a participação no processo para o preenchimento das vacâncias de Conselheiros Suplentes do COMBEM, na vaga de Protetores, para o biênio 2022/2024, cuja eleição se dará no mês de maio de 2024.

Sem mais, identifico-me e agradeço,

Atenciosamente,

Peruíbe, /04/ 2024

REQUERIMENTO VETERINÁRIOS – ANEXO 6

Eu,.....,abaixo assinado(a),
RG.....CPF.....,CRMV.....
e-mail.....morador(a) à
(endereço completo, com cep e telefone); venho por meio deste pleitear a participação no processo para o preenchimento das vacâncias de Conselheiros Suplentes do COMBEM, na vaga de Veterinários, para o biênio 2022/2024, cuja eleição se dará no mês de maio de 2024.

Sem mais, identifico-me e agradeço,

Atenciosamente,

Peruíbe, /04/ 2024

EDITAIS

EDITAL Nº. 02/2024 -ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, em conformidade com a Lei nº 3922 de 10 de Junho de 2021 que altera o caput do art. 1º da Lei 3784, de 09 de Dezembro de 2019, faz saber que visando à qualificação profissional e combater o desemprego no Município de Peruíbe, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Mais Oportunidades, de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital. Informamos que a seleção será de ambos os gêneros.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para o Programa Mais Oportunidades destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado, conforme Art.6º da Lei 3784/2019 e estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- 1.2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta.
- 1.3. A concessão destas bolsas será regida pela Art. 2º da Lei nº 3784/2019, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Peruíbe.

2. DAS VAGAS

- 2.1. As vagas abertas do presente edital serão de acordo com a Lei nº 3922 de 10 de Junho de 2021 que altera o caput do art. 1º da Lei 3784, de 09 de dezembro de 2019.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas no período de 25,26,27,28 e 29 do mês de novembro de 2024, no PAT/SINE, conhecido por Posto de Atendimento ao Trabalhador, localizado na Rua Jaçanã, 31, Centro - Peruíbe/SP, a publicação dos classificados no dia 16 de dezembro de 2024 no DOM e prazo de recurso entre os dias 17 a 20 de dezembro de 2024. Resultado final no dia 23 de dezembro no "DOM" Diário Oficial do Município.
- 3.2. O atendimento será realizado presencialmente obedecendo às medidas sanitárias, portanto serão distribuídas senhas entre 09:00 às 15:00.
- 3.3. Para a inscrição é necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS além do título de eleitor e comprovante de endereço.
- 3.4. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 3.5. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.
- 3.6. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não sendo possível realizar a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
- 3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3784/2019, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.8. Verificado a qualquer tempo, caso o usuário não atenda os requisitos do edital, a Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, poderá realizar visita domiciliar a fim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.
- 3.9. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Mais Oportunidades, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
 - Estar quite com o Serviço Militar.
 - Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
 - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - Estar desempregado e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;
 - Não ter rendimentos próprios, como por exemplo, recebimento de "aluguel";
 - Residir no Município de Peruíbe há no mínimo 02 (dois) anos;
 - Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
 - Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.
 - Tempo de desemprego igual ou superior a 6 meses.
- 3.10. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.
- 3.11. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
- 3.12. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos acima, neste edital, considerar-se-ão os seguintes documentos:

3.12.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.12.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

3.12.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3.12.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Peruíbe, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

3.12.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei.

3.12.6. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Mais Oportunidades, instituído pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

3.13. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com o cadastro realizado na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio de Peruíbe.
- 4.2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
 - 4.2.1. maior idade;
 - 4.2.2. maior tempo de desemprego;
 - 4.2.3. menor renda per capita no núcleo familiar;
 - 4.2.4. maior número de dependentes;
 - 4.2.5. mulher arrimo de família.
- 4.3. No caso de empate, a definição dos selecionados será feita mediante a comprovação da existência, no núcleo familiar, de dependente idoso e/ou pessoa com deficiência.
- 4.4. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
- 4.5. As decisões da Prefeitura de Peruíbe pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe publicará no "DOM" Diário Oficial do Município e pelo site "www.peruibe.sp.gov.br" o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos junto à Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, após o processo final de seleção dos bolsistas.
- 5.2. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no "DOM" e pelo site "www.peruibe.sp.gov.br".
- 5.3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 5 dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1. O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 5 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, Rua Jaçanã, 31, Centro - Peruíbe/SP.
- 6.2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos acima neste edital.
- 6.3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):
 - 6.3.1. Documento de Identidade – RG;
 - 6.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regular)
 - 6.3.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

- 6.3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da entidade familiar – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão)
- 6.3.5. Comprovante de Renda de todos os membros. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua)
- 6.3.6. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 02 (dois) anos atrás;
- 6.3.7. Indicação de conta bancária pessoal para o recebimento da bolsa auxílio.

6.4. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato.

6.5. A Administração concederá aos bolsistas do Programa Mais Oportunidades:

- 6.5.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de R\$ 750,00
- 6.5.2. Atividades de capacitação profissional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

6.6. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades, que ficará a cargo da comissão de avaliação e monitoramento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Mais Oportunidades, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3784/2019.

7.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3. A Prefeitura do Município de Peruíbe reserva-se o direito de conceder as Bolsas do Programa Mais Oportunidades em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelas Leis Municipais Pertinentes.

7.4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, não podendo ser prorrogada.

7.5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

- 7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
- 7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
- 7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
- 7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

7.6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Mais Oportunidades nos termos da Lei Municipal 3784/2019.

7.7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Emprego, Indústria e Comércio em conjunto com a de Assistência e Desenvolvimento Social.

Peruíbe, 25 de outubro de 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Registro de Preços - Processo nº 17.985/2024.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL E TÓPICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 22/11/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 05/12/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 05/12/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 05/12/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 05/12/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 50/2024 - Processo nº 20.763/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PATRIMONIADOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 22/11/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 15:00 horas do 22/11/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia

05/12/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia 05/12/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia 05/12/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2024

CONTRATO: 195/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO DE PERUIBE, MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS E ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS. - CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 157/2024 – PROCESSO Nº 19.829/2024 - ASSINATURA: 21/11/2024 – VALOR R\$ 48.090,20 – VIGÊNCIA 60 (SESENTA) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONVÊNIO OBRIGATÓRIO – 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E A SOCIEDADE DE EDCUAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA (UNIFAVCEST), DENOMINADA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – UCE – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR COM O MUNICÍPIO – ASSINATURA: 21/11/2024 – MOTIVO: CONVÊNIO COM PRAZO DE 24 MESES – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.526/1/2024 – MODALIDADE: CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

CULTURA

COMUNICADO DA LISTA DE PROJETOS INSCRITOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 SMCE - PROJETO CULTURAL DE AUDIOVISUAL

Número total de inscritos: 06

A Comissão de Análise de Documentação analisou os anexos das propostas enviadas e neste comunicado torna público a lista de proponentes com inscrições deferidas e indeferidas para sanear as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios.

As propostas indeferidas deverão apresentar o saneamento das falhas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação, através do email leipaulogustavoperube@gmail.com

Deferidos:

	Proponente	Situação
1	Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento	Inscrição deferida
2	DANIEL ABRAHÃO MODESTO	Inscrição deferida
3	Milton Rodrigues Manço	Inscrição deferida
4	Wagner Dias dos Santos	Inscrição deferida
5	NEW DREAMS STUDIO LTDA	Inscrição deferida

Indeferido para saneamento de falhas:

	Proponente	Situação	Motivo
6	Claudio Giraldes Junior	Inscrição indeferida	Não enviou portfólio com as comprovações de atuação de 02 anos em Perube

Cynthia Angélica Donley Mesquita Riggo Landim.
Departamento de Cultura do Município de Perube.

TERCEIRO SETOR

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital DMESP 001/2024:

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 6.090, de 2024, com alterações vigentes, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital DMESP 001/2024 divulga o resultado preliminar da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perube.

Módulo 1: Atividades esportivas através da realização de aulas, treinamento e atividades na área de: Futebol e Futsal, para 1000 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	6,4
DESABILITADA	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado Famílias Acolhidas	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 2: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas na áreas de: Voleibol, vôlei de praia e basquete para 400 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
DESABILITADA	ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 3: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas na áreas de: Handebol, Beach Tênis e Futevôlei para 300 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	6,4
DESABILITADA	ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 4: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Natação, surf e skate para 500 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	6,4

Módulo 5: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Hapkido, Capoeira, Muay Thai e Boxe para 300 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
DESABILITADA	ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 6: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Atletismo, Ciclismo e Bocha para 260 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	6,4

Módulo 7: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Esporte Adaptado e Tênis de Mesa para 200 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
DESABILITADA	ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 8: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Ginástica Rítmica e recreação para 350 usuários e atividades esportivas de “jogos mentais” através de realização de aulas de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Damas e Xadrez para 100 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	6,4

Módulo 9: Artes Marciais, esportes de combate e defesa pessoal na área de Judô para 400 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Judô Budokan	6,5

Módulo 10: Artes Marciais, esportes de combate e defesa pessoal na área de Karatê para 400 usuários.:

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Shinshukan de Karatê	7,0

Módulo 11: Atividades esportias através de realização de aulas, treinamentos e atividades diversas nas áreas de: Jiu-jitsu para 200 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Peruibense de Jiu-jitsu	6,5
DESABILITADA	ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 12: Organização e execução dos eventos anuais esportivos, com finalidade de proporcionar os serviços de alimentação, alojamento, medicamentos, materiais esportivos e demais necessidades para o conforto e qualidade dos atletas das respectivas atividades.

Classificação	Entidade	Pontuação
DESABILITADA	ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 13: Organização e realização do campeonato de Futebol Amados divididos em categorias para atendimentos de 2000 usuários dentre eles crianças, adolescentes e adultos.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Eventos Desportivos - AED	6,4

Peruíbe, 22 de novembro de 2024.

Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE



Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122.
Fax (0xx13) 3451.1000 Ramais 1214 e 1219 – email: terceirosetordeperube@gmail.com

<<<< Estado de São Paulo >>>>
Comissão de Seleção

(Decreto Municipal nº 6.090/2024, em atenção à Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 6.090, de 2024, com alterações vigentes, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital DMCULT 001/2024 divulga o resultado preliminar da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Edital DMCULT 001/2024:

- Execução de atividades Culturais voltadas ao público: infantil, adolescente, adulto e idoso, totalizando 2000 usuários.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima.	7,00

Peruíbe, 20 de novembro de 2024.

Comissão de Seleção

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.586, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 97/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO POR INDICAÇÃO DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituído o programa “Banco de ração e utensílios para animais” no município de Peruíbe, que visa:

§ 1º. Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais: móveis, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e similares, todos provenientes de doações de:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV – órgãos públicos;
- V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI – campanhas sociais.

§ 2º. Distribuir os gêneros alimentícios e ou utensílios coletados.

Art. 2º. As doações deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou no Departamento de Proteção à Vida Animal, que ficarão com a competência de receber, armazenar e distribuir os objetos doados para o Programa.

§ 1º. Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º. As entidades, ONG'S e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

I – protetores independentes e cadastrados no setor designado pela Prefeitura Municipal;

II – ONG'S (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituída e cadastrada;

III – famílias cadastradas pelo CRAS e/ou que comprovem baixa renda, vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

IV – coletivos e movimentos que tenham atuação comprovada na área animal;

V – destinação para animais vítima de catástrofes e/ou acidentes.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.587, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

RESTRINGE A UTILIZAÇÃO DE AMÁLGMAS DE MERCÚRIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 98/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO POR INDICAÇÃO DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º. É vedada, no município de Peruipe, a realização de procedimentos odontológicos utilizando amálgamas de mercúrio em:

I - mulheres gestantes, lactantes ou em idade reprodutiva;

II - crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade;

III - pessoas com doenças neurológicas ou renais;

IV - pessoas com antecedentes de exposição prolongada ao mercúrio ou diagnóstico prévio de intoxicação pelo mercúrio.

Art. 2º. A utilização de amálgamas de mercúrio em procedimentos odontológicos deverá ser totalmente abolida no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Durante este prazo será permitida a utilização apenas de amálgamas de mercúrio na forma capsulada.

Art. 3º. Os profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia, públicos ou privados, que utilizam amálgamas de mercúrio, deverão elaborar no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei seu Plano de Redução Gradativa do Uso de Amálgamas Dentárias.

Art. 4º. O Plano de Redução Gradativa do Uso de Amálgamas Dentárias deverá conter:

I - o cronograma de substituição deste material por outros produtos adequados ao mesmo fim;

II - a destinação das sobras de mercúrio e amálgama.

Art. 5º. O Plano de Redução Gradativa do Uso de Amálgamas Dentárias deverá ser encaminhado aos órgãos de fiscalização que têm a atribuição legal de fiscalizar e controlar o uso de mercúrio, incluindo:

I - Conselho Regional de Odontologia (CRO) ao qual o estabelecimento esteja vinculado;

II - Secretária de Saúde do Município de Peruipe e Centro de Vigilância Sanitária.

Peruipe, terra da eterna juventude!



Art. 6º. O Plano de Redução Gradativa do Uso de Amálgamas Dentárias deve ser mantido pelo prazo de 10 (dez) anos, durante o qual deverá ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades responsáveis pela fiscalização em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 7º. É vedado o descarte no meio ambiente de sobras de mercúrio e de amálgamas.

Art. 8º. As sobras de mercúrio e de amálgamas deverão ser totalmente recolhidas, acondicionadas em recipientes herméticos e encaminhadas para tratamento adequado conforme a legislação vigente.

Art. 9º. A quantidade de sobras de mercúrio e amálgama armazenada no estabelecimento responsável pela sua geração não poderá exceder 500 (quinhentos) gramas.

Art. 10. As empresas responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada do mercúrio não poderão comercializar o metal eventualmente recuperado; devendo informar a quantidade, procedência e destinação de cada lote aos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 11. O processo de tratamento e a destinação final ambientalmente adequada do mercúrio recuperado serão regulamentados, nos moldes da Convenção de Minamata.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal:

I - estabelecer políticas e programas que favoreçam o uso de alternativas às amálgamas dentárias em procedimentos odontológicos;

II - promover em conjunto com representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, formas de esclarecimento e conscientização dos profissionais e alunos da área de odontologia sobre riscos e perigos do mercúrio e na promoção de melhores práticas alternativas sem mercúrio para restaurações dentárias.

Art. 13. Considera-se infração sanitária o descumprimento do previsto nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.588, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.220.100,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL E CEM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 103/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor **R\$ 1.640.100,00** (um milhão, seiscentos e quarenta mil e cem reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus crédito(s) e recurso(s) descrito(s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.640.100,00** (um milhão, seiscentos e quarenta mil e cem reais).

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDEADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
502.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.000,00
519.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.100,00
523.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	700.000,00
969.3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	210.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.640.100,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 00672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2024	1.640.100,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de

Novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDEADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
519.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		580.000,00

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1016	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID. ESCOLARES	
	Despesas de Capital	
517.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	580.000,00
TOTAL DE RECURSO		580.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.355, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.220.100,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL E CEM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor **R\$ 1.640.100,00** (um milhão, seiscentos e quarenta mil e cem reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus crédito(s) e recurso(s) descrito(s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.640.100,00** (um milhão, seiscentos e quarenta mil e cem reais).

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
502.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.000,00
519.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.100,00
523.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	700.000,00
969.3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	210.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.640.100,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2024	1.640.100,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de Novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total

de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
519.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		580.000,00

b) **RECURSO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1016	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID. ESCOLARES	
	Despesas de Capital	
517.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	580.000,00
TOTAL DE RECURSO		580.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

INCLUI O ARTIGO 49-A E ALTERA OS ANEXOS I, III E VII NA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, RENAMEIA CARGOS, EXTINGUE CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUITE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 49-A, na Lei Complementar nº 308, de abril de 2022, com objetivo de instituir o Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) no âmbito da procuradoria jurídica do legislativo.

Art. 49-A. Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), de natureza facultativa, para o cargo de Procurador Jurídico do Legislativo.

§ 1º. O regime de dedicação exclusiva de que trata o caput implica no impedimento do titular do cargo de propor ou acompanhar demandas perante órgãos do Poder judiciário e da Administração Pública, em toda e qualquer esfera, seja federal, estadual, distrital ou municipal, nos âmbitos cível, criminal e trabalhista, bem como de ocupar qualquer outro cargo público, exceto de provimento em comissão e o exercício do magistério público ou privado, garantida a emissão de pareceres consultivos, independentemente de autorização interna para tanto.

§ 2º. A carga horária para o referido regime será de 40 horas semanais, ressalvando-se que, quando solicitado, deverá responder às consultas e prestar orientações que são de suas atribuições, mesmo em horário diverso do expediente fixado, o que poderá ocorrer por meios diversos de comunicação, dispensada a presença física do servidor.

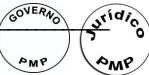
§ 3º. O optante pelo regime de dedicação exclusiva fará jus a um adicional correspondente ao valor previsto na tabela de referência relativa ao Grupo Ocupacional Superior em seu nível C e padrão 1.

§ 4º. A opção pelo RDE será por meio de termo assinado pelo optante, a ser arquivado nos seus registros funcionais, podendo, a qualquer tempo, requerer sua desvinculação.

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da referida Lei Complementar, que dispõe sobre o “QUADRO GERAL DE CARGOS E VENCIMENTO DOS SERVIDORES” passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

SEQ	DENOMINAÇÃO		CARREIRA		PROVIMENTO	Nº DE CARGOS
1	Vigilante Legislativo	R1A1	a	R1E7	Extinção	1
2	Zelador da Câmara Municipal	R1B1	a	R1F7	Extinção	1
3	Motorista Parlamentar	R1E1	a	R1I7	Extinção	1
4	Operador de Som legislativo	R1D1	a	R1H7	Extinção	1
5	Agente Legislativo	R2D1	a	R2H7	Efetivo	18
6	Assistente Parlamentar	R2A1	a	R2E7	Extinção	1
7	Assistente Administrativo do legislativo	R2D1	a	R2H7	Extinção	1
8	Comunicador Social Legislativo	R3C1	a	R3G7	Extinção	1



9	Chefe de Divisão Legislativo	R3C1	a	R3G7	Extinção	1
10	Operador de Computador Pleno	R3C1	a	R3G7	Extinção	1
11	Assessor Parlamentar		R3B4		Comissão	15
12	Chefe de Gabinete da Previdência		R3G1		Comissão	1
13	Contador Legislativo	R4F1	a	R4J7	Efetivo	2
14	Diretor Jurídico	R4F1			Comissão	1
15	Procurador Jurídico do Legislativo	R4F1	a	R4M7	Efetivo	2
16	Diretor Parlamentar		R4F1		Comissão	1

Art. 3º. Fica alterado o anexo III da referida Lei Complementar, que dispõe sobre o "QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE" passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
1) Grupo ocupacional: Superior

Denominação	Referência da Carreira	Quantidade
Procurador Jurídico do Legislativo	R4F1 a R4M7	2

Contador Legislativo	R4F1 a R4J7	2
----------------------	-------------	---

(...)
3) Grupo ocupacional: Administrativo

Denominação	Referência da Carreira	Quantidade
Agente Legislativo	R2D1 a R2H7	18
Assistente Parlamentar	R2A1 a R2E7	01
Assistente Administrativo do Legislativo	R2D1 a R2H7	02

(...)

Art. 4º. Fica acrescido ao anexo VII da referida Lei Complementar, em sua letra F, o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

(...)

F. DO HORÁRIO DE TRABALHO:

O servidor fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Terão regime especial de trabalho:

(...)

III – Procurador Jurídico do Legislativo: 30 horas semanais.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 62/2024 – PROCESSO Nº 64/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: PINTURA DOS AMBIENTES INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ENCERRAMENTO (entrega da proposta): até às 12h do dia 26/11/2024. O AVISO encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal, www.camaraperuipe.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – PRESIDENTE.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 63/2024 – PROCESSO Nº 65/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA O TRATAMENTO ACÚSTICO, INCLUINDO ISOLAMENTO E ABSORÇÃO SONORA, DE TODAS AS SALAS E GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ENCERRAMENTO (entrega da proposta): até às 17h do dia 26/11/2024. O AVISO encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal, www.camaraperuipe.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – PRESIDENTE.

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

“ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 91 E O ARTIGO 96-A À RESOLUÇÃO Nº 19/2023 QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 91, da Resolução nº 19/2023 que “Institui o regimento interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91.

.....

VI – Fiscalização de Políticas Públicas e Controle Externo

Art. 2º. Fica acrescido o art. 96-A à Resolução nº 19/2023 que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96-A. Compete à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas e Controle Externo emitir parecer e relatórios sobre todos os assuntos relacionados às políticas públicas executadas pelo Poder Executivo Municipal, dentro da competência fiscalizatória que detém o Poder Legislativo.

Parágrafo único. Com relação à execução de Políticas Públicas, cabe à Comissão especialmente:

I - manifestar-se em todas as matérias relacionadas às políticas públicas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas no Município, podendo utilizar como instrumentos: visitas, relatórios, requerimentos, audiências públicas etc.;

III – requerer providências aos órgãos competentes com a finalidade de garantir o direito dos cidadãos na sua respectiva área de atuação;

IV - realizar levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.

V – elaborar relatórios anuais de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das políticas públicas no Município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA
JUNIOR:26970781852
PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -

Assinado de forma digital por
PAULO CARLOS DE OLIVEIRA
JUNIOR:26970781852
Dados: 2024.11.21 08:13:05 -03'00'